

Quinta-feira, 15 de Janeiro de 2026



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

## Sumário

<b>LICENÇAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EM NOVEMBRO E DEZEMBRO, CONFORME ANEXO V DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONSEMA Nº 01/2024.</b>	2
<b>PORTARIA 023/2026 À 024/2026</b>	3
<b>LEI Nº3421/2026 LEI Nº3422/2026</b>	5

JANEIRO DE 2026

## Diário Oficial

Edição nº 260/2026

## Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**Prefeitura Municipal de Embu-guaçu**  
**CNPJ:** 46.523.148/001-01  
**Endereço:** Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP  
**Telefone:** (11) 4662-7350  
**Site:** <https://embuguacu.sp.gov.br>

LICENÇAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EM NOVEMBRO E DEZEMBRO, CONFORME ANEXO V DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONSEMA Nº 01/2024.

Edição nº 260, 15 de janeiro de 2026



PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Compromisso com o Futuro, ao lado da nossa gente.

Secretaria  
Municipal de  
**Meio  
Ambiente**

Conforme Anexo V da Deliberação Normativa nº01/2024								
Nº PROCESSO	OBJETO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	INTERESSADO	DOCUMENTO EMITIDO	ENDEREÇO DO EMPRENDIMENTO	DATA DO PROTOCOLO	DATA DA EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5813/2025	SUPRESSÃO DE EXEMPLARES ARBÓREOS NATIVOS E EXÓTICOS ISOLADOS	MARCOS ANTONIO RABELO	ASV N° 122/2025	Rua Havaj, Quadra 92, Lote 07, Fazenda da Ilha, Embu-Guaçu - SP	01/12/2025	15/12/2025	13/06/2026	-
3076/2025	SUPRESSÃO DE EXEMPLARES ARBÓREOS NATIVOS E EXÓTICOS ISOLADOS	ED CARLOS DA SILVA LICURGO	ASV N° 123/2025	Estrada Municipal do Vila Cristina, Lote 09, Vila Cristina, Embu-Guaçu - SP	24/06/2025	18/12/2025	16/06/2026	-
3091/2025	SUPRESSÃO DE EXEMPLAR ARBÓREO NATIVO ISOLADO	RUTE DE ANDRADE DOMINGUES	ASV N° 126/2025	Estrada Municipal do Tanabinho, n°2605, Borges, Embu-Guaçu - SP	25/06/2025	17/12/2025	17/03/2026	-
4184/2025	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO	ANTONIO CARLOS BEZERRA	ASV N° 127/2025	Estrada Municipal do Guarita x Est. Sazahipi Morimoto, loteamento Mombaça, Embu-Guaçu - SP	28/09/2025	06/01/2026	05/07/2026	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA** **Nº023/2026**


Revoga a Portaria nº 982, de 08 de Setembro de 2025, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Renato Lucio de Carvalho, como Assessor Especial de Relações Institucionais e Governamentais.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Revogar a Portaria nº 982, de 08 de Setembro de 2025, que nomeia o Senhor Renato Lucio de Carvalho, portador da cédula de identidade RG. nº 29.\*\*\*.\*\*\*-5 e do CPF nº 263.\*\*\*.\*\*\*-36, no cargo de como Assessor Especial de Relações Institucionais e Governamentais.
- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro de 2026.

  
**Francisco José do Nascimento**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA** **Nº024/2026**

Dispõe sobre a nomeação do Senhor Emerson Schimidt Alves, como Assessor Especial de Relações Institucionais e Governamentais.


Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

**I -** Nomear o Senhor Emerson Schimidt Alves, portador da cédula de identidade RG. nº 28.\*\*\*.\*\*\*-9 e do CPF nº 217.\*\*\*.\*\*\*-61, no cargo de Assessor Especial de Relações Institucionais e Governamentais.

**II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro de 2026.

  
**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI** **Nº3.421/2026**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2026.

Projeto de Lei nº 024/2025  
Autoria: Chefe do Poder Executivo

Emendas Modificativas nº 232 a 235/2025  
Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

Emendas Individuais Impositivas nº 057 a 070/2025  
Autoria: Engenheiro Barros

Emendas Individuais Impositivas nº 071 a 084/2025  
Autoria: Clebinho Jogador

Emendas Individuais Impositivas nº 085 a 097/2025  
Autoria: David Reis

Emendas Individuais Impositivas nº 098 a 109/2025  
Autoria: Douglas da Analice

Emendas Individuais Impositivas nº 110 a 120/2025  
Autoria: Elton Camargo Corrêa

Emendas Individuais Impositivas nº 121 a 135/2025  
Autoria: Isaias Coelho

Emendas Individuais Impositivas nº 136 a 152/2025  
Autoria: Joãozinho do Cavalo

Emendas Individuais Impositivas nº 153 a 165/2025  
Autoria: Lucas da Saúde

Emendas Individuais Impositivas nº 166 a 167/2025  
Autoria: Toninho Valflor

Emendas Individuais Impositivas nº 168 a 177/2025  
Autoria: Vinicius do Mané

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Emendas Individuais Impositivas nº 178 a 189/2025  
Autoria: Márcia Almeida

Emendas Individuais Impositivas nº 190 a 212/2025  
Autoria: Carlos Tatto

Emendas Individuais Impositivas nº 213 a 223/2025 e 236/2025  
Autoria: Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPITULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SECÃO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões reais) e se desdobra em:

I – R\$ 323.400.000,00 (trezentos e vinte e três milhões, quatrocentos mil reais) do Orçamento Fiscal; e

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

II – R\$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Receitas Correntes			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	80.423.180,83	100.000,00	80.523.180,83
Contribuições	5.874.000,00	0,00	5.874.000,00
Receita patrimonial	1.065.000,00	0,00	1.065.000,00
Transferências correntes	251.832.555,17	0,00	251.832.555,17
Outras receitas correntes	6.646.000,00	1.500.000,00	8.146.000,00
Deduções para o fundeb	-26.250.736,00	0,00	-26.250.736,00
Total das receitas correntes	319.590.000,00	1.600.000,00	321.190.000,00
Receitas de Capital			
Transferências de Capital	3.810.000,00	0,00	3.810.000,00
Total das Receitas de Capital	3.810.000,00	0,00	3.810.000,00
Total da Administração Direta	323.400.000,00	1.600.000,00	325.000.000,00

**SECÃO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º A Despesa e fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em RL 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 221.925.000,00 (duzentos e vinte e um milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 103.075.000,00 (cento e três milhões, e setenta e cinco mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

**I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Despesas Correntes	204.885.515,95	100.976.000,00	305.861.515,95
Despesa de Capital	13.227.344,00	4.733.000,00	17.960.344,00
Reserva de Contingência	1.178.140,05	0,00	1.178.140,05
Total da Administração Direta	219.291.000,00	105.709.000,00	325.000.000,00

**II – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Camara Municipal	12.284.067,00	0,00	12.284.067,00
Gabinete do Prefeito	2.079.000,00	0,00	2.079.000,00
Secret. Munic. Finanças, Orçam. Planej. Finan.	5.669.000,00	0,00	5.669.000,00
Procuradoria Geral do Município	2.625.000,00	0,00	2.625.000,00
Secretaria Municipal de Educação	111.735.000,00	0,00	111.735.000,00
Fundo Secret. Munic. De Cultura e Turismo	2.021.000,00	0,00	2.021.000,00
Secretaria Munic. Esporte e Lazer	2.376.000,00	0,00	2.376.000,00
Secret. Munic. Obras e Desenv. Urbano	1.398.000,00	0,00	1.398.000,00
Fundo Secretaria Municipal Saúde	0,00	92.878.000,00	92.878.000,00
Fundo Secr. Munic. Assist. Desenv. Social	0,00	12.831.000,00	12.831.000,00
Secret. Munic. Infraestrutura Serv. Urbanos	30.938.000,00	0,00	30.938.000,00
Secret. Munic. Segurança Transito e Transp	23.740.000,00	0,00	23.740.000,00
Secret. Munic. Agric.e Abastecimento	1.536.000,00	0,00	1.536.000,00

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Secret. Munic. Meio Ambiente	1.409.000,00	0,00	1.409.000,00
Secret. Munic. Adm. Gestão Pessoal e Tecnol.	13.282.792,95	0,00	13.282.792,95
Secretaria Municipal de Governo	840.000,00	0,00	840.000,00
Secretaria Municipal de Suprimentos	1.198.000,00	0,00	1.198.000,00
Secre. Munic. Desenv. Econ. Rel. Trab. Emprego	840.000,00	0,00	840.000,00
Secretaria Habitação e Desenv. Urbano	955.000,00	0,00	955.000,00
Subprefeitura do Distrito do Cipó Guaçu	3.187.000,00	0,00	3.187.000,00
Total da Administração Direta	218.112.859,95	105.709.000,00	323.821.859,95
<b>2 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
Reserva de Contingência	1.178.140,05	0,00	1.178.140,05
Total do Município	219.291.000,00	105.709.000,00	325.000.000,00

**III – POR FUNÇÕES;**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - Legislativa	12.284.067,00	0,00	12.284.067,00
03 – Essencial a Justiça	2.625.000,00	0,00	2.625.000,00
04 - Administração	24.885.566,54	0,00	24.885.566,54
06 – Segurança Pública	17.904.000,00	0,00	17.904.000,00
08 – Assistência Social	0,00	12.831.000,00	12.831.000,00
10 – Saúde	0,00	92.878.000,00	92.878.000,00
12 – Educação	111.735.000,00	0,00	111.735.000,00
13 – Cultura	1.851.000,00	0,00	1.851.000,00
15 – Urbanismo	38.210.000,00	0,00	38.210.000,00
17 – Saneamento	400.000,00	0,00	400.000,00
18 – Gestão Ambiental	1.409.000,00	0,00	1.409.000,00
20 – Agricultura	1.536.000,00	0,00	1.536.000,00
23 – Comércio e serviços	281.226,41	0,00	281.226,41
26 – Transporte	2.616.000,00	0,00	2.616.000,00
27 – Esporte e Lazer	2.376.000,00	0,00	2.376.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.178.140,05	0,00	1.178.140,05
Total do Município	219.291.000,00	105.709.000,00	325.000.000,00

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CAPITULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 15 % (quinze por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º. desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º. da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2026;

II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

pertinente, especialmente na Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.

Art. 10. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 11. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12. Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Embu-Guaçu, aos 05 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2026.

**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.422/2026**

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026.

Projeto de Lei nº 021/2025  
Autoria: Chefe do Poder Executivo

Emenda nº 041/2025  
Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2026/2029, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta Indireta, inclusive da Câmara Municipal, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

Art. 2º O PPA 2026-2029 está estruturado e organizado da seguinte forma:

I - Toda ação governamental está estruturada em programas, estabelecidos em conformidade com as diretrizes e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

II - Os programas contemplam, no que couber, as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

III - Os objetivos estratégicos do PPA 2026-2029 representam as situações e mudanças de médio e longo prazo na sociedade, com as quais o Município pretende contribuir por meio de seus programas e serão acompanhados de indicadores de impacto e trajetórias esperadas para o período de vigência.

IV - Os programas são classificados como:

a) Programas finalísticos: têm por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos ou a mudança nas condições de vida do público-alvo direto do programa;

b) Programas de Apoio Administrativo: têm por objetivo contribuir para manter a organização pública e para concretizar os resultados finalísticos e de melhoria de gestão de políticas públicas.

V - Os programas são compostos por objetivos, indicadores recentes e de resultado, metas que se pretende alcançar, valores globais, órgão responsáveis e órgãos executores, assim definidos:

a) objetivo expressa o resultado positivo que se espera alcançar com o programa;

b) Os produtos representam os bens e serviços ofertados pelo programa seu público-alvo e são classificados em: (i) finalístico; e (ii) apoio administrativo;

VI - O indicador é a medida que permite aferir, periodicamente, o alcance do objetivo de um programa ou a oferta de bens e serviços, no caso de produtos finalísticos, auxiliando seu monitoramento e avaliação;

VII - A meta estabelece, para cada indicador, as quantidades do resultado esperado pelo programa ao final do Plano Plurianual e de produto a ser ofertado no período;

VIII - O valor global do programa é uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à realização dos produtos e à consecução dos objetivos; e

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

IX - As Secretarias Municipais, as entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo são os órgãos executores responsáveis pela implementação do programa.

Art. 3º São estabelecidas para o quadriênio 2026/2029 as diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais.

Art. 4º As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não constituindo limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 5º Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias e nos créditos extraordinários, poderão ser criadas novas ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Parágrafo único. Durante a vigência deste Plano Plurianual, os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual encaminhados pelo Poder Executivo deverão apresentar, em anexo, a programação orçamentária discriminada por órgão executor. (Redação dada pela Emenda nº 041/2025).

Art. 6º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 05 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2026.

  
**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2026.